



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECRETO Nº 008/2022

“Dispõe sobre a readaptação de servidores civis efetivos por decorrência de limitação na sua capacidade física ou mental”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 6º, §2º, III da Lei Ordinária nº 1.438 de 17 de dezembro de 1998 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e art. 22, §2º, IV da Lei Municipal nº 1.985, de 10 de junho de 2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação;

**CONSIDERANDO** a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização do instituto da readaptação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, §9º e art. 4º, ambos da Lei municipal nº 2.820, de 15 de julho de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a readaptação e a restrição de atividades do servidor civil ocupante de cargo efetivo da Administração direta, de autarquias e de fundações públicas no âmbito do Município de Cambuí.

§ 1º - Readaptação é o exercício, enquanto investido no cargo, de outras funções análogas quanto ao vencimento e requisitos para exercício, em substituição àquelas típicas do cargo no qual o servidor se investiu, e que impliquem em responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por inspeção médica oficial da municipalidade através do Boletim de Inspeção Médica – BIM nos termos do ANEXO I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 2º - Restrição da atividade laboral é limitação parcial das atribuições dentro do mesmo cargo público, mediante ato da autoridade competente, com a devida recomendação médica para não realização de uma ou mais tarefas do seu cargo, função ou emprego, cuja continuidade do exercício possa acarretar o agravamento da doença do servidor ou risco a terceiro.

§ 3º O pagamento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez somente poderão ser consideradas após constatada impossibilidade de restrição e de readaptação.

§ 4º A readaptação do servidor detentor de dois cargos, idênticos quanto às atribuições, de provimento efetivo ou estável, será analisada e avaliada pelo Departamento de Recursos Humanos, que decidirá pela readaptação em um ou em ambos os cargos.

§ 5º A readaptação do servidor detentor de dois cargos, diferentes quanto às atribuições, de provimento efetivo ou estável, será analisada e avaliada individualmente em cada cargo de modo que poderá haver incapacidade para exercício de um, mas não de outro, sendo o servidor readaptado somente quanto ao cargo em que for constatada a incapacidade para o exercício.

Art. 2º - O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo poderá, por ato da autoridade competente, ser submetido a restrição de atividade laboral através da qual exercerá apenas parte das funções de seu cargo, ou ser readaptado no mesmo cargo exercendo funções diversas em substituição àquelas típicas do cargo.

§ 1º A restrição das funções ocorrerá quando a incapacidade laboral for parcial, sendo que o servidor se limitará a realizar as funções para as quais ainda tenha aptidão.

§ 2º A readaptação ocorrerá quando a incapacidade laboral for total de modo a impedi-lo de exercer todas as atribuições e funções inerentes ao seu cargo.

§ 3º À critério da municipalidade será iniciado procedimento de restrição ou readaptação, oportunizando prazo para manifestação do servidor, no qual será determinada inspeção médica objetivando detalhar a limitação física ou mental existente, explicitando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando:

I - se a incapacidade é total e permanente, indicando a necessidade ou não de aposentadoria por invalidez;

II - se o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa e, sendo este o caso, esclarecer quais outras funções detalhadas no LTCAT do Município poderão ser executadas pelo mesmo.

§ 4º O laudo de inspeção médica deverá ainda especificar, quando a incapacidade não for permanente, o prazo estimado de sua duração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 5º Caso necessário, ao servidor deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou procedimento de reabilitação profissional prescrito, com compensação de horário, desde que respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, o servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao programa de reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 7º Nos casos em que a contraindicação médica se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, se dará a restrição da atividade laboral, sendo feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de certas tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 3º -A readaptação será requerida por ato da chefia imediata do servidor ou do dirigente máximo do órgão ou entidade pública, conforme recomendação médica do trabalho do Município nos casos em que o servidor não estiver em condições de exercer as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A readaptação deve sempre ser instruída com laudo de médico do trabalho do Município que atenda aos requisitos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º -A readaptação far-se-á mediante exercício de atividades e funções diversas do cargo no qual o servidor estiver investido, porém de atribuições semelhantes aquelas do cargo ocupado pelo readaptado quando a inspeção médica concluir que o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa (art. 2º, § 1º, II), desde que seja respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração.

§ 1º No caso previsto no *caput*, o servidor continuará investido no cargo para o qual realizou concurso público e não haverá investidura em novo cargo.

§ 2º Em qualquer caso, a readaptação deve ocorrer sempre:

- I - com observância dos requisitos de escolaridade, experiência e habilitação profissional do cargo;
- II - que as novas funções sejam de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo no qual o servidor estiver investido;
- III - preferencialmente, no órgão ou entidade a que o servidor pertencer;
- IV - manutenção da jornada de trabalho regular do cargo do servidor, exceto quando as novas funções estiverem sujeitas à jornada legal reduzida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

V - mediante Portaria do Prefeito Municipal, na forma do art. 96, III, da Lei Orgânica do Município de Cambuí.

§ 3º O servidor que for readaptado, terá a nomenclatura de seu cargo mantida, devendo a readaptação constar expressamente nos seus assentamentos funcionais.

§ 4º A utilização da restrição como meio de aproveitamento do servidor público tem preferência com relação à aplicação da readaptação.

§ 5º A utilização da readaptação como meio de aproveitamento do servidor público tem preferência com relação à aplicação do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez.

Art. 5º - Antes de ser enviado à decisão do Prefeito Municipal quanto à readaptação em funções diversa do cargo que o servidor ocupa, a unidade pessoal do órgão ou entidade a que o servidor pertencer submeterá o assunto à apreciação da Secretaria de Administração acompanhado do laudo médico, das atribuições, do vencimento e da jornada do cargo ocupado, bem assim da indicação dos requisitos a que se refere o § 2º do art. 4º do Decreto.

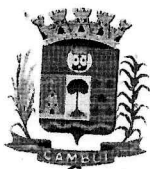
Art. 6º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - será considerado como data de início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente à publicação da Portaria que a concedeu;
- II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir o rol de atividades definido;
- III - caberá à unidade administrativa a que pertence o servidor solicitar avaliação da capacidade laborativa, com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente, a qual deverá estar concluída até 15 (quinze) dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional.

§ 1º Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições normais de seu cargo no dia imediatamente subsequente ou ainda, conforme o caso, após o término de férias ou de licença.

§ 2º Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 3º Sempre que o superior imediato constatar impossibilidade de readaptação do servidor às novas atribuições, deverá solicitar a reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado, a qual deverá ser feita pelo médico do trabalho do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Art. 7º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação permanente aplica-se, no que couber, os incisos I, II do parágrafo 3º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º - Não haverá readaptação e restrição de servidor exclusivamente comissionado ou contratado temporário.

Parágrafo único. É vedada a readaptação e a restrição de servidor nos três meses que antecedem as eleições municipais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, na forma do art. 73, V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e art. 13 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Art. 9º - Em qualquer caso, o servidor readaptado ou com funções restringidas deverá ser submetido a reavaliação pelo médico do trabalho do Município, no máximo, a cada 120 (cento e vinte) dias, ou prazo menor a depender do caso, para que seja verificada a permanência ou agravamento das limitações que levaram a sua readaptação.

Parágrafo único. Caso o servidor recupere sua capacidade física e/ou mental, deverá retornar às funções normais do cargo, devendo exercer todas as atribuições inerentes a ele.

Art. 10 - O ato de readaptação, temporária ou permanente, deve ser anotado no registro do servidor no Sistema da Folha de Pagamento ou no que vier a substituí-lo, sob pena de responsabilidade, além de dada a publicidade de praxe dos atos normativos municipais.

Art. 11 - Fica criado o procedimento administrativo destinado à readaptação e/ou restrição da atividade laboral, conforme os Anexos, de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 - Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência" por meio de cotas especialmente reservadas conforme edital, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 13 - Fica revogado o art. 13 do Decreto nº 121, de 17 de julho de 2014.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 17 dias de Janeiro de 2022.

**TALES TADEU TAVARES**  
*Prefeito Municipal*

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro  
[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)  
37.600-000 - Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO I

### BOLETIM DE INSPEÇÃO MÉDICA BIM

#### PARA USO DO INTERESSADO

Nome do Servidor:

Data de Nascimento:

Cargo:

Telefone:

Função:

Atividades exercidas de acordo com a descrição legal do cargo (Cargo originário)

Assinatura do Servidor Público:

Data:

Atividades do(s) cargo(s) em que será readaptado, se caso (o cargo deverá ser semelhante em remuneração, complexidade das funções e requisitos de investidura) (Cargo para readaptação)

#### PARA USO DO MÉDICO DO TRABALHO

Finalidade da Inspeção médica: ( ) Acidente ( ) Doença ( ) Parto ( ) Consulta ( ) Outros \_\_\_\_\_

ANAMNESE:

LAUDO MÉDICO

EXAMES CLÍNICOS E EXAMES COMPLEMENTARES: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DIAGNÓSTICO E OBSERVAÇÕES:

CID:

CONCLUSÃO:

### DA INCAPACIDADE

Quanto à existência da incapacidade para o exercício das funções inerentes ao cargo que o servidor ocupa:

- Há incapacidade laboral de natureza física.
- Há incapacidade laboral de natureza mental.
- Não há incapacidade laboral, devendo voltar ao trabalho após \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Havendo incapacidade:

- A incapacidade decorre de agravamento de doença pré-existente à posse no cargo.
- A incapacidade decorre de doença após a posse do servidor no cargo.
- Trata-se de incapacidade que pode ser revertida sem a necessidade de procedimento de reabilitação.
- Trata-se de incapacidade que pode ser revertida somente mediante reabilitação\* profissional em saúde.
- Estima-se que o servidor público esteja incapaz para:
  - exercer atividades do seu cargo de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
  - exercer qualquer tipo de trabalho de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- A incapacidade se refere a algumas funções do cargo que o servidor ocupa (provável restrição).
- A incapacidade se refere a todas as funções do cargo que o servidor ocupa (provável readaptação).
- Trata-se de incapacidade permanente que não pode ser revertida, devendo ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.

### DA RESTRIÇÃO

Caso haja a incapacidade para o exercício de apenas algumas funções do cargo originário, descrever quais.

### DA READAPTAÇÃO

Caso haja a incapacidade para o exercício de todas as funções de seu cargo originário, o servidor é capaz de exercer funções de outro cargo para fins de readaptação?

- SIM.
- NÃO. Deverá ser afastado das atividades laborais.
- Por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.
- Permanentemente.

\*Sendo o caso de restrição ou readaptação, qual tipo de reabilitação ou tratamento médico recomendado para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

que o(a) servidor(a) possa se recuperar de sua condição saúde a ponto de estar apto à retornar ao exercício das funções típicas do seu cargo?

- Fisioterapia
  - Acompanhamento psicológico
  - Internação hospitalar ou outra instituição
  - Tratamento dentário
  - Acompanhamento de especialidade médica. Qual? \_\_\_\_\_
  - Procedimento cirúrgico
  - Isolamento para evitar contágio
  - Repouso
  - Tratamento medicamentoso. Quais medicamentos? \_\_\_\_\_
  - Terapia ocupacional
  - Outros.
- Quais? \_\_\_\_\_

Cambuí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Médico do Trabalho

## PARA CIÊNCIA DO CHEFE IMEDIATO E SECRETÁRIO

Assinatura e carimbo do Chefe Imediato

Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Secretário Municipal

Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO II

### FLUXOGRAMA DA READAPTAÇÃO/RESTRICÇÃO

